

**Despacho Presidencial n.º 28/13**  
de 22 de Março

Considerando que o Programa do Executivo para o Sector Petrolífero para o quinquénio 2013-2017 contempla a intensificação e expansão das actividades de exploração, através da licitação de novas áreas marítimas e terrestres, sobretudo nas bacias do Baixo Congo e do Kwanza, tendo em vista a descoberta de novos recursos e aumento das reservas petrolíferas do País;

Havendo necessidade de criar novas oportunidades de negócios para acomodar e inserir o empresariado nacional no sector petrolífero angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para a Implementação da Divisão da Zona Terrestre das Bacias do

Kwanza e do Baixo Congo em blocos de concessão petrolífera. Coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro dos Petróleos;
- b) Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
- c) Ministro da Administração do Território;
- d) Ministra do Ambiente;
- e) Ministro da Agricultura;
- f) Ministra da Indústria;
- g) Ministro da Construção;
- h) Ministro do Urbanismo e Habitação;
- i) Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL — E.P.

2.º — A Comissão acima referenciada tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor uma política de licitações que permita um enquadramento satisfatório de agentes económicos privados angolanos;
- b) Analisar as licitações dos blocos petrolíferos;
- c) Analisar e decidir os eventuais conflitos ambientais e sociais que possam surgir nas áreas a licitar;
- d) Proceder ao levantamento das questões relacionadas com a divisão das bacias do Kwanza e do Baixo Congo.

3.º — O Coordenador da Comissão deve submeter ao Titular do Poder Executivo o cronograma das acções num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Despacho.

4.º — A Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo mensalmente relatórios de prestação de contas sobre o andamento dos trabalhos realizados.

5.º — A Comissão tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Despacho, findo o qual, deve apresentar o relatório final dos trabalhos realizados.

6.º — Aprovado o relatório final dos trabalhos realizados, pelo Titular do Poder Executivo, considera-se extinta a referida Comissão.

7.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 2013.

Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.